



#  
211  
R

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, AS  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
INSTITUTO LEMANN, INSTITUTO NATURA E  
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA OS FINS  
ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES a seguir qualificados como **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0014-18, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, Secretário **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**; o **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por **CAMILA CARDOSO PEREIRA**, Membro do Instituto (procuração anexa); o **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por **DAVID SAAD**, Diretor Presidente e, ainda, a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por **ANDRÉA ROCHA NIBON**. **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 018.000.20000/2019-0 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*(Handwritten signatures and initials)*



## CONSIDERANDO:

- I. Que a Educação Básica é dever e responsabilidade do Poder Público, e também implica corresponsabilidade da sociedade;
- II. Que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- III. Que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para os anos iniciais do Ensino Fundamental, apontam um cenário desafiador e marcado por fortes desigualdades entre os entes federativos e entre suas respectivas escolas;
- IV. Que a Associação Bem Comum, constituída com o objetivo de apoiar gestores municipais e estaduais de Educação que queiram melhorar os resultados de aprendizagem de suas escolas, desenvolve iniciativas consistentes para a superação dos desafios apontados pelo IDEB;
- V. Que o Instituto Lemann e o Instituto Natura, conforme suas respectivas finalidades sociais, estão engajados no fortalecimento da Educação Pública de qualidade no Brasil, apoiando projetos e iniciativas de diversos governos, de diferentes níveis federativos;
- VI. Que há a intenção do Estado de Sergipe em implementar uma política efetiva de regime de colaboração com seus municípios, visando a melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;
- VII. Que há inexistência de repasse de recursos financeiros por parte das organizações apoiadoras e executora em favor do Estado, e vice-versa;
- VIII. Que a convergência de interesses entre os PARTÍCIPIES e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visa ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor,

Resolvem os PARTÍCIPIES celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser



comunicada aos PARTÍCIPES e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo.

- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.
- 1.4. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e Lei Estadual Nº 8.025/2015 (Plano Estadual de Educação –PEE/SE).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
  - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
  - 2.1.2. APOIADORES: o Instituto Lemann e o Instituto Natura, que assumem atribuições específicas de apoiar, inclusive com recurso financeiros, a execução deste ACORDO, visando garantir os serviços de assessoria da Associação Bem Comum, com a qual celebram, diretamente entre eles, instrumentos contratuais adequados para essa finalidade;
  - 2.1.3. EXECUTORA: a Associação Bem Comum, que reúne a capacidade técnica e operacional específica para a assessoria ao Estado com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
  - 2.1.4. ENTE PÚBLICO: o Estado de Sergipe por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
  - 2.1.5. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento;
  - 2.1.6. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito;
  - 2.1.7. PARCERIA: Objeto principal deste ACORDO visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

  
Ade  
R



- 3.1. O objeto deste ACORDO é a realização de parceria para a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPIES para o desenvolvimento da PARCERIA supra definida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

- 4.1. Para a consecução do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPIES se comprometem formalmente a contribuir, continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do Plano de Trabalho (Anexo 1) que contém o detalhamento das ações previstas.
- 4.2. O PLANO DE TRABALHO poderá ser alterado para alteração de metas, mediante apostilamento.
- 4.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPIES e com observância dos procedimentos próprios do ENTE PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

- 5.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao ACORDO, deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPIES.
- 5.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que a desejar promover aos demais PARTÍCIPIES, para que estes se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.
- 5.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou a outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPIES.
- 5.4. O uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPIES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado o padrão de aplicação em layout modelo/key visual em caso de desdobramento em várias peças.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**



143  
203  
P

Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos PARTÍCIPES as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo:

6.1. Compete ao ENTE PÚBLICO, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste Acordo:

- i) implantar programa efetivo de regime de colaboração com seus municípios, visando à melhoria da aprendizagem durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças;
- ii) adotar providências para a institucionalização das iniciativas do programa;
- iii) implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
- iv) delinear, conjuntamente com os APOIADORES e a EXECUTORA, o formato da estrutura de governança da PARCERIA;
- v) participar da estrutura de governança da PARCERIA;
- vi) adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;
- vii) viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da PARCERIA;
- viii) disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução das ações da PARCERIA, que poderão vir em forma de dados individualizados ou agregados, no formato de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos;
- ix) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA.

6.2. Compete à EXECUTORA:

- i) prestar assessoria para a estruturação e implementação de Plano Estadual de Colaboração entre o Estado e seus municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- ii) acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Plano Estadual de Colaboração entre o Estado e seus municípios ao longo da vigência deste ACORDO;
- iii) delinear, em conjunto com o ENTE PÚBLICO e os APOIADORES, o formato da estrutura de governança da PARCERIA;
- iv) participar da estrutura de governança do PROJETO;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- v) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no PLANO DE TRABALHO;
- vi) sistematizar informações e documentos com indicadores de resultados do ACORDO, com periodicidade anual ou outra que venha a ser consensualmente estabelecida entre os PARTÍCIPES;
- vii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

### 6.3. Compete aos APOIADORES:

- i) delinear, em conjunto com a EXECUTORA e o ENTE PÚBLICO, o formato da estrutura de governança da PARCERIA;
- ii) participar da estrutura de governança da PARCERIA;
- iii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

- 7.1. O presente ACORDO vigorará até 31 de dezembro de 2021, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. Este Acordo e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial, sob responsabilidade do ENTE PÚBLICO.
- 7.3. A vigência do ACORDO poderá ser alterada:
  - i) mediante solicitação da EXECUTORA, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1;
  - ii) por acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo.
- 7.4. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes à PARCERIA.
- 7.5. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do ACORDO, a ser realizada por um ou ambos APOIADORES e pela EXECUTORA por meio de monitoramento, pesquisas e análise de informações e dados (incluindo microdados), também está contemplada no escopo desta PARCERIA, podendo ser eventualmente disponibilizada por meio de estudos e relatórios.



7.5.1. Para tanto, o ENTE PÚBLICO deverá disponibilizar os dados (incluindo microdados, sempre que existentes) referentes às escolas e aos alunos para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos, pesquisas, avaliação e divulgação do PROJETO, conforme indicadores abaixo:

- i) números relativos à evasão, à repetência, aos conflitos e à participação de familiares;
- ii) notas das provas externas;
- iii) demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os Parceiros em momento oportuno.

7.6. Os APOIADORES e a EXECUTORA não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO INTERNA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

- Para o ENTE PÚBLICO:

- SEDUC

A/C: Andrea Lima Dantas Barbosa  
E-mail: andrealima.dantas@educ.se.gov.br  
Rua Gutemberg Chagas, 169 - SEDUC  
CEP: 49040-780 – Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3194-3322

- Para a EXECUTORA:

- Associação Bem Comum

A/C: Andréa Rocha  
E-mail: andreanibon@gmail.com  
Avenida Washington Soares, 55 – salas 707/711 – Edson Queiroz  
CEP: 60.811-640 – Fortaleza/CE  
Telefone: (85) 3055 9909

- Para os APOIADORES:



○ Instituto Lemann  
A/C Daniela Caldeirinha  
E-mail: daniela@fundacaolemann.org.br  
Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar  
CEP: 05422-001 – São Paulo/SP

○ Instituto Natura  
A/C: Marcia Ferri  
E-mail: marciaferri@natura.net  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171  
CEP: 05426-100 – São Paulo/SP  
Telefone: (11) 4389-5820

- 8.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança da PARCERIA, a partir de suas definições e deliberações.
- 8.3. Deverá ser criada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, na qual cada partícipe indicará um gestor ou servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Aos membros da referida Comissão competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 9.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes sejam atribuídas, por instrumento específico firmado entre os APOIADORES e a EXECUTORA.
- 9.2. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do ACORDO, incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”), serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais PARTÍCIPEs, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta PARCERIA.
- 9.3. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.



175  
204  
P

- 9.4. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos PARTÍCIPIES, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
- 9.5. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às Criações eventualmente produzidas em conjunto pelos PARTÍCIPIES, no âmbito desta PARCERIA, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.
- 9.6. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da PARCERIA e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os PARTÍCIPIES poderão conferir às Criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.
- 9.7. Também sob as mesmas condições acima definidas, as Criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos PARTÍCIPIES em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 10.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com o ENTE PÚBLICO, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.



10.2 O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

10.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os PARTÍCIPIES e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E OMISSÃO**

11.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos PARTÍCIPIES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao PARTÍCIPE que denunciar o ACORDO, mediante notificação por escrito ao PARTÍCIPE que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i) caso um dos PARTÍCIPIES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
- ii) no caso de transferência ou cessão, por qualquer um dos APOIADORES ou pela EXECUTORA, dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do ENTE PÚBLICO;
- iii) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos APOIADORES ou da EXECUTORA ou caso seja extinto o ENTE PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

- i) Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela EXECUTORA;
- ii) Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente Acordo poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPIES (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



#FE  
215  
40

- 12.1. O presente ACORDO, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPIES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPIES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.
- 12.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 12.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 12.5. A eventual inadimplência de qualquer um dos APOIADORES ou da EXECUTORA em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do ENTE PÚBLICO
- 12.6. Considerando a produção de conhecimento mencionada na subcláusula 7.5 e na condição de responsável pelos locais a serem monitorados/analísados/pesquisados (inclusive estabelecimentos de ensino), o ENTE PÚBLICO autoriza os APOIADORES e a EXECUTORA a (isolada ou conjuntamente):
- i) Realizarem entrevistas e pesquisas, e coletarem dados (incluindo os respectivos microdados) e informações para viabilizar a execução e a avaliação da PARCERIA, bem como a produção de conhecimento;
  - ii) divulgarem os respectivos resultados.
- 12.7. Antes de eventuais divulgações, o ENTE PÚBLICO avaliará as produções de conhecimento realizadas pelos APOIADORES e EXECUTORA no âmbito da



PARCERIA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe dos APOIADORES e da EXECUTORA, a sua discordância com relação às hipóteses de compartilhamentos e disseminações.

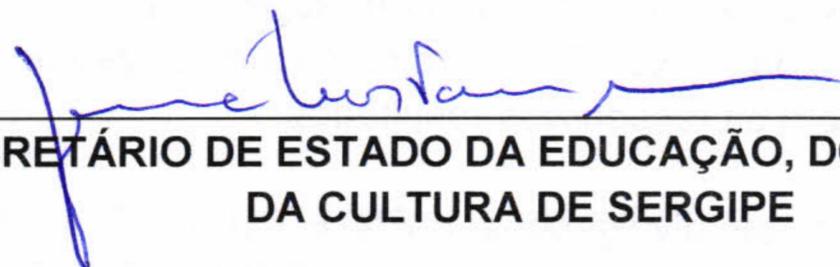
- 12.8. Em caso de paralisação, é assegurado, ao ENTE PÚBLICO, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 12.9. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os PARTÍCIPIES e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica desde já eleito, pelas PARTÍCIPIES, o foro da Comarca de Aracaju, estado Sergipe, para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este Acordo de Cooperação.
- 13.2. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do ENTE PÚBLICO e advogados dos APOIADORES E EXECUTORA.
- 13.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual de Sergipe.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPIES assinam o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E  
DA CULTURA DE SERGIPE**



##  
216  
10

*Andria Araújo Roda Miber*

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

*Rodolfo Luque*

INSTITUTO LEMANN

*RM*

INSTITUTO NATURA

*Rodolfo*

Rodolfo Luque Simões  
Gerente|Finanças e Governança

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

*✓*